

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

### **GABINETE DO MINISTRO**

#### **DESPACHO DE 1º DE AGOSTO DE 2019**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 210/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 552/2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento e desativação dos cursos da Faculdade Afirmativo, com sede na Rua Coronel Pimenta Bueno, nº 534, bairro Dom Aquino, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá - EPP, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, conforme consta do Processo nº 23123.000881/2016-43.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

(Publicação no DOU n.º 148, de 02.08.2019, Seção 1, página 32)